



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 08/04/2021, página 100, coluna 4, leia-se como segue, e não como constou, o Parecer nº 92/2021:

### **PARECER Nº 92/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0046/21.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, que visa tornar o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó polo cultural, gastronômico e turístico da Cidade de São Paulo.

A propositura tem por objetivos, entre outros: (i) promover o desenvolvimento econômico da região por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas de cultura, gastronomia e turismo, visando à inclusão social e ao fomento da economia local; (ii) atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo; (iii) preservar a memória histórica, cultural e turística do território. Autoriza ainda o Poder Público a criar o "Selo Amigo do Largo da Matriz", a ser conferido anualmente aos estabelecimentos e parceiros do Polo, bem como a concessão, a título de incentivo fiscal, de desconto de 10% do imposto predial e territorial urbano - IPTU dos estabelecimentos detentores do Selo.

Segundo a Justificativa, a Freguesia do Ó foi o primeiro núcleo de povoamento à margem direita do rio Tietê, no século XVI. Bairro histórico, charmoso, tem no Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e no Largo da Matriz Velha, patrimônios históricos, culturais e ambientais da cidade de São Paulo. São pontos turísticos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da cidade de São Paulo - CONPRESP, em dezembro de 1992. No espaço delimitado para a implantação do Polo, temos cerca de aproximadamente 50 bares e restaurantes, assim como a Casa de Cultura Salvador Ligabue, que recentemente recebeu importante obra de ampliação, incluindo a instalação de uma cozinha escola. A geração de renda e emprego, a economia criativa, a cultura, a gastronomia e o turismo levarão para o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó o desenvolvimento local.

Na forma do Substitutivo ao final proposto, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

A Constituição Federal estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Ademais, o próprio art. 30, IX, da Carta Republicana também dispõe sobre a competência dos Municípios para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual .

O projeto também está em estrita consonância com o disposto no art. 191 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o qual expressamente assegura que cabe ao Município de São Paulo garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura,

observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe:

Art. 192. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

(...)

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a cultura.

Para aprovação, a propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para transformar o projeto em norma com conteúdo mais geral e abstrato, vez que a instituição concreta do Polo Cultural é matéria da competência do Chefe do Poder Executivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0046/21.**

Autoriza a criação do Polo Cultural Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno fica delimitado pelo perímetro compreendido entre o Largo da Matriz Velha; Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó; Avenida Itaberaba, entre o Largo da Matriz Velha e a Rua Chico de Paula; Rua Piqueri; Rua João Alves, entre o Largo da Matriz Velha e a Ladeira Velha; Ladeira Velha; Rua da Bica, entre a Rua Anastácio de Souza Pinto e a Avenida Itaberaba; Rua Coronel Tristão, entre a Rua da Bica e o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó; Rua José de Siqueira, entre a Rua da Bica e o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó; Rua Anastácio de Souza Pinto, entre a Rua da Bica e a Rua Jesuíno de Brito; Rua Antônio de Sousa Ferreira; Rua Jesuíno de Brito, entre a Rua Antonieta Leitão e o Largo da Matriz Velha; Avenida Paula Ferreira, entre a Rua Jesuíno de Brito e o Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó.

Art. 2º O Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno, tem por objetivos:

I promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Polo;

II atrair investimentos para manutenção da área do Polo, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno;

IV preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

V criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno, em parceria com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;

VI implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Polo;

IX propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, informação, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Polo.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos previstos neste artigo, serão promovidos anualmente 2 (dois) eventos de rua com a participação dos estabelecimentos detentores do Selo Amigo do Largo da Matriz.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, contidos na área apontada no artigo 1º, parágrafo único, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Polo, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º O Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno, deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Selo Amigo do Largo da Matriz que será conferido anualmente aos estabelecimentos e parceiros que integrarem o Polo Cultural, Gastronômico e Turístico do Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó e entorno.

§ 1º Os estabelecimentos detentores do Selo previsto no caput poderão ser convidados a participar de eventos promovidos ou financiados pela Administração Direta para comercialização dos seus produtos e serviços.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto de 10% do imposto predial e territorial urbano IPTU dos estabelecimentos detentores do Selo Amigos do Largo da Matriz.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/04/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC) - Relator

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PATRIOTA)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 10/04/2021, p. 81, e em 04/05/2021, p. 81.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).